



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 034/2022
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

RELATÓRIO

1. De autoria do Prefeito, o Projeto de Lei nº 034/2022, *“Dispõe sobre o reajuste das remunerações do pessoal do Magistério do Município de Chapada Gaúcha para adequação ao piso salarial profissional nacional estabelecido pela Lei nº 11.738 de 16 de julho de 2008”*.
2. Após publicada, a matéria foi distribuída a essas comissões, para manifestar-se de forma conjunta, via parecer único, em atendimento ao disposto no artigo 83 do Regimento Interno, por tramitar em Regime de Urgência, a pedido do Prefeito Municipal.
3. É sucintamente, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

4. Na análise preliminar, reconheço estarem presentes todos os requisitos intrínsecos à apresentação da proposta, sobretudo aqueles pertinentes à competência, eis que o assunto envolve matéria de exclusivo trato por parte da municipalidade, a teor do que dispõe o art. 30, I, da Constituição Federal, por tratar de assunto de interesse local, e também quanto à iniciativa (legitimidade), posto tratar-se de matéria de iniciativa reservada ao Prefeito Municipal, nos exatos termos da alínea “a”, inciso I, parágrafo 1º do artigo 107 da Lei Orgânica Municipal, que assim dispõe:

Art. 107...

§ 1º. São de iniciativa privativa do Prefeitos as Leis que:

I – disponham sobre:

a) criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica e sua remuneração;



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

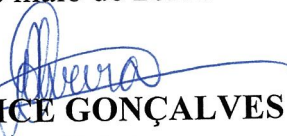
CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

5. No mérito, o Prefeito Municipal propõe o reajuste das remunerações do pessoal do Magistério ao índice de 15,83% (quinze virgula oitenta e três por cento), para os cargos de Professores PI, PII, PIA, Professor de Educação Infantil, Diretor, Vice-Diretor, Supervisor, Gerente Pedagógico e Inspetor Escolar.
6. Conforme consta do artigo 1º do Projeto de Lei, bem como da Mensagem anexa à proposição, a proposta de reajuste visa adequar a remuneração do magistério ao Piso Nacional, estabelecido pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.
7. Para o ano de 2022, o Piso Nacional dos Professores, conforme estabelecido pela referida lei federal foi reajustado para o valor de R\$3.845,63 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos), para uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
8. Assim, conforme consta da Mensagem do Prefeito Municipal, com o reajuste de 15,83% (quinze virgula oitenta e três por cento), chegar-se-á ao referido valor, tendo em vista que já foram concedidas alterações anteriores ao valor do vencimento dos Professores, a exemplo da revisão geral anual, concedida no percentual de 10,06% (dez virgula zero seis por cento).
9. No aspecto orçamentário e financeiro, a proposta encontra-se acompanhada do Demonstrativo de Impacto, conforme exigência dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CONCLUSÃO

9. Em face do exposto, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 034/2022, e no mérito pela sua APROVAÇÃO.

Sala das Comissões, 09 de maio de 2022.


Vereadora **AURELICE GONÇALVES DE OLIVEIRA**
Relatora